

PUBLICADO DOC 15/04/2008, PÁG. 79

PARECER No 304/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 249/2006**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa incluir inciso XII no art. 81 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, modificada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, destinando para o Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU o valor arrecadado com multas relativas à infração administrativa que consiste em lavar ou reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos e aumenta, de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o valor dessa mesma multa, constante do inciso IV do art. 169 da citada lei.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade apenas da elevação do valor da multa, eis que os arts. 1º, 2º e 3º representam “ingerência na faculdade de auto-organização do Poder Executivo”. Nesse sentido, essa Comissão apresentou substitutivo retirando o dispositivo relativo à destinação da arrecadação dessas multas (art. 1º), a delegação às Subprefeituras de geração de mecanismos de autuação (art. 3º) e a incumbência à Prefeitura e Subprefeituras de disponibilizar serviço de disque-denúncia (art. 4º).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/08

Wadih Mutran – Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Adolfo Quintas

Francisco Chagas

José Police Neto

Paulo Fiorilo